

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

### Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 61 • São Paulo, quarta-feira, 1º de abril de 2015

www.imprensaoficial.com.br

#### Leis

LEI Nº 15.760, DE 31 DE MARÇO DE 2015

> Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - O § 8° do artigo 4° da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, passa a ter a

"Artigo 4º -

§ 8º - No caso de habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência, o credor recolherá a taxa judiciária na forma prevista nos incisos I e II do artigo 4°, calculada sobre o valor atualizado do crédito, observados os limites estabelecidos no § 1°." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de marco de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de março de 2015.

LEI N° 15.761,

DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a extinção da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, instituída pela Lei nº 1.933, de 3 de janeiro de 1979.

Artigo 2º - As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, a órgão da Administração Direta, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de

março de 2015.

#### **Decretos**

**DECRETO Nº 61.198,** DE 31 DE MARÇO DE 2015

> Dispõe sobre a transferência do Grupo de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor, no âmbito da Casa Civil. do Gabinete do Governador, altera sua denominação para Grupo de Relacionamento com a Sociedade e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O Grupo de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor, da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, com a denominação alterada para Grupo de Relacionamento com a Sociedade, passa a integrar a estrutura básica da Casa Civil, do Gabinete do Governador, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 2° - Ficam acrescentados ao Decreto nº 61.038, de 1° de janeiro de 2015, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I – ao artigo 3°:

a) o inciso XVIII-A:

"XVIII-A- Grupo de Relacionamento com a Sociedade;"; b) o item 3 do § 2°:

"3. o Grupo de Relacionamento com a Sociedade é coordenado pelo Assessor Especial do Governador para esse fim designado.";

II – ao artigo 13, a alínea "d" do inciso III:

"d) o Grupo de Relacionamento com a Sociedade."; III – ao Capítulo VI, a Seção IV-A, com o artigo 29-A: "SECÃO IV-A

Do Grupo de Relacionamento com a Sociedade

Artigo 29-A — O Grupo de Relacionamento com a Sociedade tem, por meio de seu Corpo Técnico, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, tratar e responder as demandas de cidadãos e entidades do terceiro setor, dirigidas ao Governador do Estado, que se apresentem sob a forma de cartas, e-mails, telefonemas ou pessoalmente;

II - encaminhar, quando for o caso, demandas, por informação, dos cidadãos e do terceiro setor, aos demais órgãos e entidades estaduais, acompanhar sua tramitação e informar sobre o andamento dos assuntos nelas tratados; III - organizar e manter registro de assuntos em que são

interessadas as Secretarias de Estado e as entidades a elas vinculadas." Artigo 3° - O "caput" do § 2° do artigo 3° do Decreto nº

61.038, de 1° de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º - As unidades previstas nos incisos XVI, XVIII e XVIII-A

deste artigo integram a estrutura básica da Casa Civil com as seguintes características:". (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publi-cação, ficando revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 61.038, de 1° de janeiro de 2015: I – o inciso IV do artigo 10; II – o item 3 da alínea "c" do inciso III do artigo 13;

III – o artigo 33. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

**DECRETO Nº 61.199.** DE 31 DE MARÇO DE 2015

> Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou para instituição de servidão pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, os imóveis necessários à implantação do RODOANEL METROPOLITANO DE SÃO PAULO, denominado "Rodoanel Mario Covas", Trecho Norte, localizados no Município de Guarulhos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6° do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Considerando a emergente necessidade da interligação rodoviária das mais importantes rodovias que chegam a São Paulo para descongestionar o sistema viário dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo; Considerando o Protocolo de Intenções no Processo nº

ST-624/97, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Estado de São Paulo por Intermédio da Secretária dos Transportes, com a interveniência da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., e o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Transportes, visando o apoio financeiro para a execução do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Rodoanel Mário Covas";

Considerando que a função principal do Rodoanel é inter-ligar o sistema rodoviário da Grande São Paulo, atendendo os objetivos de ordenar o tráfego de transposição da RMSP, desviando-o do centro da região metropolitana, reduzindo os tempos de percurso entre rodovias e a solicitação dos sistemas

Consideran constituir-se em agente de integração as regiões metropolitana e macro metropolitana que compreende importantes cidades do Estado (Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas, Baixada Santista, Região de Sorocaba, Região de São José dos Campos e Vale do Paraíba);

Considerando que o Trecho Norte do rodoanel, tem como objetivo específico completar o anel rodoviário integrado pelos iá licenciados Trecho Oeste. Sul e Leste a partir da interligação com o Trecho Oeste, em operação, na altura da Avenida Raymundo Pereira Magalhães, município de São Paulo, que encontrará a futura interligação com o Trecho Leste, junto a Rodovia Presidente Dutra-BR/116, em Arujá;

Considerando novos estudos técnicos de planejamento rodoviário e de preservação do meio ambiente e o respectivo projeto elaborado pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário

Considerando a emissão da Licença Ambiental Prévia em 12/07/2011 que aprovou a localização e a concepção do empreendimento do Rodoanel Mário Covas no seu trecho Norte - Processo nº 208/2010 – SVMA – CETESB, com base no Parecer Técnico nº 018/11/IE e Deliberação CONSEMA Nº 022/2011;

Considerando a emissão da Licença Ambiental de Instalação nº 2209 em 28/06/13 que aprovou a implantação das prioridades 2 e 3 do empreendimento do Rodoanel Mário Covas no seu trecho Norte, Processo nº 208/2010—SVMA—CETESB, com se no Parecer Técnico nº 301/13/IE. e na Licença Ambiental Prévia nº 2009 de 12/07/2009:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou para instituição de servidão pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias. critos e caracterizados na planta código DE–15.10.090-D03/001, revisão "A"" e respectivo memorial descritivo, constante do processo 270325/01/DER/2014-SLT — vols I e II e do processo DERSA-57584/2013, necessários à implantação do empreendimento do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Rodoanel Mário Covas", Trecho Norte, Município de Guarulhos, com área de 34.400,50m² (trinta e quatro mil quatrocentos metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos:

I – área "1", a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta DERSA DE 15.10.090-D03/001, localiza-se entre as estacas 12506+13,83m e 12534+6,15m, lado esquerdo do eixo de projeto da pista principal do Rodoanel Mário Covas, Trecho Norte, Município de Guarulhos, que consta pertencer a Nelson Furtado Mendonça, matriculada sob o nº 14.459 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, tendo suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.411.817,318m e E=349.202,008m; deste, segue com azimute de 118°01'56" por uma distância de 310,893m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.411.671,208m e E=349.476,428m; deste, segue com azimute de 126°19'31" por uma distância de 147,436m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.411.583,872m e E=349.595,213m; deste, segue com azimute de 146°39'18" por uma distância de 97,041m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.411.502,806m e E=349.648,555m; deste, segue com azimute de 184°52'31 por uma distância de 34,394m, até o ponto 5, de coordenada: N=7.411.468,536m e E=349.645,632m; deste, segue com azi mute de 277°13'50" por uma distância de 24,648m, até o ponto 31, de coordenadas N=7.411.471,638m e E=349.621,180m; deste, segue com azimute de 10°44'40" por uma distância de 26,965m, até o ponto 32, de coordenadas N=7.411.498,130m e E=349.626,207m; deste, segue com azimute de 280°48'34" por uma distância de 44,305m, até o ponto 33, de coordenadas N=7.411.506,439m e E=349.582,688m; deste, segue com azimute de 330°11'49" por uma distância de 48,929m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.411.548,896m e E=349.558,370m; deste, segue com azimute de 306°19'36" por uma distância de 134,846m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.411.628,778m e E=349.449,730m; deste, segue com azimute de 298°01'56" por uma distância de 307,268m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.411.773,184m e E=349.178,510m; deste, segue com azimute de 28°01'56" por uma distância de 50,000m, até o ponto 1, ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 27.194,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro metros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta DERSA DE-15.10.090-D03/001, localiza-se entre as estacas 12528+4,82m e 12533+0,48m do lado direito do eixo de projeto da pista principal do Rodoanel Mário Covas, Trecho Norte, Município de Guarulhos, que consta pertence a Manuel Furtado de Mendonça, matriculada sob o nº 14.460 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, tendo suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.411.344,340m e E=349.548,906m; deste, segue com azimute de 101°34'13" por uma distância de 51,368m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.411.334,037m e E=349.599,230m; deste, segue com azimute de  $204^{\circ}49^{\circ}22^{\circ}$  por uma distância de 51,386m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.411.287,399m e E=349.577.658m; deste, seque com azimute de 219°26'18 por uma distância de 82,278m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.411.223,855m e E=349.525,391m; deste, segue com azimute de 269°18'41" por uma distância de 40,621m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.411.223,367m e E=349.484,772m; deste, segue com azimute de 349°16'57" por uma distância de 50,776m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.411.273,257m e E=349.475,329m; deste, segue com azimute de 89°18'41" por uma distância de 25,694m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.411.273,565m e E=349.501,021m; deste, segue com azi-mute de 38°27'29" por uma distância de 58,322m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.411.319,235m e E=349.537,294m; deste, segue com azimute de 24°49'22" por uma distância de 27,660m, até o ponto 1, ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 7.206,50m² (sete mil, duzentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015 GERALDO ALCKMIN Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de marco de

DECRETO Nº 61.200, DE 31 DE MARÇO DE 2015

> Transfere, da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a Secretaria da Saúde, a ges tão e execução das obras e serviços de engenhar que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paul no uso de suas atribuições legais.

**Decreta**: Artigo 1° - Ficam transferidas, da Secretaria dos Direitos d Pessoa com Deficiência para a Secretaria da Saúde, a gestão execução, direta ou indireta, das obras e serviços de engenhar referentes à construção, no Município de Sorocaba, da Unidad de Reabilitação da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, instituí-

## imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

da pelo Decreto nº 52.973, de 12 de maio de 2008, e regida pelo Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - A Secretaria da Saúde, ouvida a Consultoria Jurídica que serve a essa Pasta, substituirá a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência na representação do Estado em contratos já celebrados para a execução das obras e serviços de engenharia a que alude o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências de natureza orçamentária e

financeira necessárias ao cumprimento deste decreto Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

David Everson Uip

Secretário da Saúde Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Villela Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

**DECRETO Nº 61.201, DE 31 DE MARÇO DE 2015** 

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 21.400.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo - USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa. Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da

Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de março de 2015. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			ORES EM REAIS		
	ento/funcional/programática	FR	GD	VALOR		
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E I	NO/	/AÇ			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP					
4 4 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		100.000,00		
	TOTAL	1		100.000,00		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		17.300.000,00		
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		1.000.000,00		
4 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
	- PESSOA FÍSICA	4		3.000.000,00		
	TOTAL	4		21.300.000,00		
	TOTALGERAL			21.400.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,					
	HOSPITALAR E AMBUL			11.000.000,00		
		4	3	10.000.000,00		
		4	4	1.000.000,00		
10.302.1042.5276	PROCEDIMENTOS ANOM.					
	CRANIOFACIAIS DEF. A			7.000.000,00		
		4	3	7.000.000,00		
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			3.000.000,00		
		4	4	3.000.000,00		
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			300.000,00		
		4	3	300.000,00		
12.392.1043.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			100.000,00		
		1	4	100.000,00		
	TOTAL			21.400.000,00		

25-								
ria		REDUÇÃO		VAL0	RES EM REAIS			
	ORGÃO/UO./EI	LEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
lo,	10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO						
,	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ							
	10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP						
da	3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS						
e		FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		100.000,00			
ia		TOTAL	1		100.000,00			
de	3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS						
ıí_		FIXAS - DESSOAL CIVIL	1		21 200 000 00			